ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

DEPARTAMENTO DE GESTÃO

Campus Politécnico - Repeses - 3500 VISEU Telefone: 232.480.500 Fax: 232.424.651
E-mail: **dgest@mail.estv.ipv.pt** Site: **www.estv.ipv.pt**

FISCALIDADE DE EMPRESA I

Cursos de "Gestão de Empresas" e de "Contabilidade e Administração"
Ano 2004

O EURO
€

TEXTO COMPLEMENTAR

Baseado em documentação da DGCI, na legislação fiscal e nas experiências lectivas dos últimos anos

Docentes:

Dr António Vítor Almeida Campos

Dr Carlos Manuel Freitas Lázaro

O Euro ____ **1**
1. Plano de Transição da Administração Pública Financeira para o Euro ____ 2
2. Implicações Contabilísticas do Euro nas Empresas ____ 4
3. Impacto da introdução do Euro nas Empresas ____ 5
4. Problemas contabilísticos levantados pela introdução do Euro ____ 6
5. Taxas de conversão das moedas do espaço Euro ____ 10

O EURO €

O Euro

Graus de integração das economias:

Zona de Comércio Livre	Abolição de direitos aduaneiros e de restrições quantitativas entre os países participantes
↓	
União Aduaneira	Zona de Comércio Livre, mas com pauta aduaneira comum em relação ao comércio com países terceiros
↓	
Mercado Comum	União Aduaneira, mas com livre circulação dos Factores Trabalho e Capital
↓	
União Económica	Além de Mercado Comum, há harmonização das políticas económicas dos Estados Membros
↓	
Integração Económica Total	▪ não há direitos aduaneiros ▪ há pauta Aduaneira Comum ▪ há livre circulação dos Factores ▪ há harmonização de Políticas Económicas ▪ implica unificação das políticas monetárias, fiscais, sociais e anti-cíclicas, com o estabelecimento de uma autoridade supranacional cujas decisões serão de acatamento obrigatório para os Estados Membros

Critérios de convergência nominal - 2ª Fase da UEM:

- estabilidade de preços - inflação não excedente em mais de 1,5% à verificada, no máximo, nos 3 Estados Membros com melhores resultados em termos de Estabilidade de Preços
- Finanças Públicas - rácio do défice orçamental relativo ao PIB a preços de mercado inferior a 3% e rácio da Dívida Pública relativa ao PIB a preços de mercado inferior a 60%
- estabilidade cambial - respeito pelas margens de flutuação cambial do Sistema Monetário Europeu (SME), as taxas de câmbio têm de permanecer durante dois anos no interior das bandas de flutuação do MTC de SME e não utilização da política cambial como instrumento de política económica
- convergência das taxas de juro nominais de longo prazo - cada Estado Membro deve ter registado uma Taxa de Juro Média de longo prazo, que não exceda em mais de 2% a verificada, no máximo, nos três Estados Membros com melhores resultados em termos de estabilidade de preços

Fases para a União Económica e Monetária:

1ª Fase - entre 1 de Julho de 1990 e 31 de Dezembro de 1993

- fase de coordenação de políticas económicas
- liberalização dos movimentos dos capitais dentro do SME
- reforço da convergência das políticas económicas dos Estados Membros

2ª Fase - a partir de 1 de Janeiro de 1994

- controlo das políticas orçamentais por parte da Comissão Europeia
- critérios de convergência:
  - défice orçamental
  - Dívida Pública
  - inflação
  - taxas de juro de longo prazo
- lançamento da UEM, com selecção dos países participantes *(2 de Maio de 1998)*
- estabelecimento do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC)
- estabelecimento do Banco Central Europeu (BCE)

Fase A – Preparação para a Moeda Única

- início de fabrico de notas e moedas de Euros e fixação da data exacta para a sua entrada em circulação
- preparativos dos Bancos, mercados financeiros e empresas que pretendem adoptar o Euro desde 1999

3ª Fase - começo efectivo da UEM - 1 de Janeiro de 1999

Fase B – Transição para a Moeda Única

- fixação das Taxas de Conversão das moedas que participam na UEM - 1 de Janeiro de 1999
- equivalência: 1 ECU = 1 EURO
- o Euro como moeda escritural
- coexistência de Moedas *(Euro e Moeda Nacional)*
- princípio da "não obrigação - não proibição"
- nova Dívida Pública emitida em Euro

4ª Fase - Final da Transição para a Moeda Única - 1 de Janeiro de 2002 a 30 de Junho de 2002

Fase C – Circulação da Moeda Única

- introdução de Notas e Moedas em Euros que coexistirão, o mais tardar até ao fim do 1º semestre de 2002, com as moedas nacionais.
- a partir de 1 de Julho de 2002 dá-se a anulação do curso legal das notas e moedas nacionais
- a partir de 1 de Julho de 2002 todas as Contas deixarão de ser expressas em moeda nacional, e passarão a ser expressas em Euros

1. Plano de Transição da Administração Pública Financeira para o Euro

O Despacho 10590/97, do Ministro das Finanças (DR 257, de 6.NOV.1997), estabelecia para a área administrativa e financeira, que as declarações e os pagamentos fiscais das pessoas singulares e colectivas deveriam continuar a ser entregues em escudos até final do período transitório *(até 1 de Janeiro de 2002)*. No entanto, já admitia em Euros, apenas para a elaboração da contabilidade ou escrituração ou da facturação e outros suportes documentais, e para os pagamentos, admitia em Euros quando efectuados através do sistema bancário.

Já o DL 138/98, de 16 de Maio, estabelece:

- para a contabilidade *(artº 9, DL 138/98)* - a partir de 1 de Janeiro de 1999 e até 31 de Dezembro de 2001, as entidades obrigadas a ter contabilidade organizada nos termos da lei comercial e fiscal, podem-na elaborar em Escudos ou em Euros (incluindo registos e documentos de suporte). No entanto, a

decisão de elaborar a contabilidade em Euros, uma vez tomada, é inalterável. A partir de 1 de Janeiro de 2002, todas as entidades obrigadas a ter contabilidade, deverão elaborá-la em Euros

- para a área fiscal *(artº 17, DL 138/98)* - os contribuintes que, até 31 de Dezembro de 2001, tenham optado por ter a sua contabilidade em Euros, podem apresentar as suas declarações fiscais também em Euros *(incluindo os balancetes progressivos do razão geral, os mapas de reintegrações e amortizações, os mapas de provisões e de mais e menos-valias [1]).* Até 31de Dezembro de 2001, os pagamentos das obrigações fiscais podem ser efectuados em Euros ou em Escudos

Pelo Despacho 6393/98, de 3 de Abril, do Ministro das Finanças são estabelecidos outros aspectos fiscais, ou seja, os documentos fiscais, referentes a períodos de imposto e de tributação a partir de 1999, que poderão ser entregues em Euros:

- declarações periódicas de IVA
- anexos recapitulativos das transmissões intracomunitárias
- modelo 10 de IRS *(actual anexo J da Declaração Anual)*
- anexo C da Mod. 3 de IRS
- mod. 22 de IRC
- declarações anuais do IVA e papas recapitulativos de clientes e de fornecedores *(actuais anexos O e P da Declaração Anual)*
- guias de pagamento *(mod. 41, 42, 43 e 44 do IR)*

A opção pela entrega das declarações fiscais em Euros é irreversível *(as declarações fiscais em Euros têm cor diferente)*. As declarações de substituição deverão ser preenchidas na mesma moeda que as declarações a substituir. As demonstrações de liquidação a enviar aos contribuintes serão emitidas em Escudos, sendo o resultado final apurado expresso nas duas moedas *(Escudos e Euros)*.

Independentemente das moedas em que sejam apresentadas as declarações fiscais, os impostos poderão ser pagos em Euros, desde que o seu pagamento seja efectuado através do sistema bancário. Ainda no caso do IVA, os contribuintes que tenham entregue a declaração periódica em Euros poderão continuar a fazer o pagamento por cheque.

O Despacho 11035/98, de 8 de Junho, do Ministro das Finanças, esclarece o pagamento de impostos directos e indirectos, em Escudos ou em Euros, independentemente da moeda em que sejam apresentados os documentos fiscais:

- através da Rede Multibanco
- aos balcões dos Bancos com protocolo de cobrança com a DG do Tesouro
- aos balcões das tesourarias da fazenda Pública já informatizadas
- noutras entidades com protocolo de cobrança com a DG do Tesouro

O pagamento de impostos constantes de declarações mod. 41, 42, 43 e 44 do IR, poderá ser efectuado em Euros, desde que as declarações sejam preenchidas em Euros, através dos sistemas referidos e ainda nos balcões das TFP não informatizadas.

A Informação 43, de Dezembro de.1998, do SIVA, sobre o IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado) refere-se a:

- <u>obrigações declarativas</u> *(de IVA)* que podem ser cumpridas evidenciando valores em Euros: as declarações periódicas *(incluindo declarações de substituição que deverão ser preenchidas na mesma moeda que a declaração a substituir)*, os anexos recapitulativos das transmissões, as declarações anuais e os mapas recapitulativos de clientes e fornecedores [2]

---

[1] Que actualmente fazem parte integrante do "Dossier Fiscal", documentação a não entregar conjuntamente com a declaração de rendimentos, ao contrário do que aconteceu até ao exercício de 1998.

[2] Para o efeito, foram criados novos modelos:

- Declaração Periódica, Modelo B1 *(para escudos, continuar-se-ão a utilizar as actuais declarações Modelos A, B e C)*
- Anexo Modelo R1 *(operações realizadas em espaço fiscal diferente do da sede, para efeitos do estabelecido no DL 347/85, de 23 de Agosto)*
- Anexo Recapitulativo, Modelo 11 *(desenvolvimento das transmissões intracomunitárias de bens)*

Para Euros existirá um único modelo de declaração periódica (B1), modelo que será utilizado mesmo fora de prazo, devendo-se ter em atenção que os campos 61 e 81 não podem ser preenchidos nessa situação *(Artº 8, DL 229/95, de 11 de Setembro)*.
A opção pela entrega de declarações fiscais em Euros é irreversível.

- obrigações de pagamento *(de IVA)* que podem ser cumpridas evidenciando valores em Euros, independentemente da moeda em que sejam apresentadas as declarações fiscais, ou seja, o pagamento pode ser em Euros ou em Escudos. Em Euros, desde que seja efectuado através de cheque, enviado simultaneamente com a declaração periódica, a remeter à Direcção de Serviços de Cobrança do IVA, ou em qualquer dos Serviços referidos no Despacho 11035/98, de 8 de Junho, do Ministro das Finanças *(multibanco, balcões de bancos e dos CTT, TFP)*.

Norma Técnica do Cheque - Instrução 9/95, de 15 de Maio - Banco de Portugal

- durante a fase de transição "seria vantajoso" que circulassem dois cheques distintos, um para cada moeda, devendo o cheque em Euros apresentar elementos que visualmente o distingam do cheque em Escudos de forma inequívoca:
  - cheque em Escudos: "Pague por este cheque a emitir em escudos, ... à ordem de ..., a quantia de Escudos ..."; formato da data: ano, mês, dia
  - cheque em Euros: "Pague por este cheque a emitir em EUROS, ... à ordem de ..., a quantia de EUROS ...", formato da data: ano, mês, dia

2. Implicações Contabilísticas do Euro nas Empresas

Vantagens da Moeda Única:

- mercados mais eficientes, consequência da redução das incertezas nas taxas de câmbio e da transparência nos preços dos bens e serviços entre os Estados Membros
- estabilidade dos preços e estabilidade ou descida das taxas de juro de longo prazo, como consequência da manutenção dos critérios de convergência
- facilidade de consolidação contabilística
- simplificação da gestão de tesouraria
- poupança nos custos de transacção que derivam das operações cambiais:
  - nos custos com comissões ou *spreads* bancários *(diferença entre o Preço de Venda e o Preço de Compra da moeda)*
  - nos custos com o pessoal afecto à gestão do risco de taxa de câmbio e de juro *(entre moedas do actual SME)*
- para as empresas com filiais na zona EURO, haverá mais transparência nos resultados ao eliminar a influência das diversas taxas de câmbio na consolidação das suas contas

Desvantagens da Moeda Única:

- renúncia a uma política monetária independente - os Estados Membros ficam apenas com a "política orçamental" como instrumento de gestão macroeconómica
- renúncia à utilização de políticas cambiais como instrumento de política económica
- dúvida se o Euro será uma moeda forte - os mercados o dirão
- custos associados à implementação da Moeda Única:
  - produção de moedas e notas
  - custos com campanhas de informação dirigidas às empresas e cidadãos
- nas empresas:
  - adaptação dos Sistemas de Informação, contabilístico, comercial, e outros
  - adaptação do software que admita pelo menos 2 moedas *(se a empresa decidir utilizar o Euro durante o período transitório)*
  - elaboração de Tabelas de Preços em moeda nacional e em Euros, tal como na etiquetagem
  - formação

3. Impacto da introdução do Euro nas Empresas

Factores de que depende o impacto do Euro nas empresas

- factores internos - dimensão, tipos de actividade, risco de câmbio a que a empresa está exposta em resultado de transacções internacionais, grau de contacto com o público em geral
- factores externos - estratégia dos concorrentes, estratégia dos clientes, normas/regulamentos a emitir pelo Estado onde se situa a empresa

O impacto da introdução do Euro:

- impacto directo ou imediato - verificar-se-á ao nível dos sistemas de informação da empresa e é consequência da troca ou coexistência de unidades monetárias
- impacto indirecto ou derivado - tem a ver com o novo ambiente económico-monetário em que a empresa se vai inserir, sendo consequência do comportamento dos agentes económicos em geral e, em particular, do comportamento dos concorrentes

O impacto directo:

- a partir de 1 de Janeiro de 1999: já existe de facto a União Monetária, já há taxas de conversão definidas e as moedas nacionais e Euros são substitutos perfeitos, as empresas são livres de escolher as suas moedas de transacção e o Euro é escritural
- a partir de 1 de Janeiro de 2002: haverá notas e moedas em Euros, que vão coexistir com a moeda nacional, o mais tardar até 30 de Junho de 2002
- a partir de 30 de Junho de 2002: só Euros

As decisões contabilísticas a tomar pelas empresas dependerão das normas a emitir pelas entidades competentes. A problemática do Euro *(a conversão de contas)*, oferece várias alternativas. No caso português, são referidas no artº 9, DL 138/98, de 16 de Maio.

Soluções técnicas que podem ser adoptadas no período transitório:

- sistemas multidivisas - os elementos contabilísticos existem e são tratados simultaneamente em várias divisas, podendo os *outputs* ser obtidos em qualquer delas
- tratar o Euro como mais uma divisa - ou inversamente, o Escudo, caso a contabilidade seja elaborada em Euros, com regras de conversão definidas
- instalação de conversores PTE/EUR ou EUR/PTE - à entrada da "cadeia contabilística", fazendo-se a conversão ao nível de cada operação

De 1 de Janeiro de 1999 a 1 de Janeiro de 2002:

- se todo o sistema de informação contabilística da empresa utiliza como unidade de medida a moeda nacional, considerando o Euro como as restantes moedas:
  - no final do ano apresenta as contas em moeda nacional e, se a empresa o entender, poderá elaborar contas em Euros utilizando o Método de Conversão adequado
  - em 31 de Dezembro de 2001, as contas das empresas seriam convertidas, de moeda nacional para Euros, utilizando o Método de Conversão *(Transposição de Conveniência)*
- se converter em 1 de Janeiro de 1999 as contas em moeda nacional para Euros, sendo esta moeda utilizada como unidade de medida contabilística:
  - no final do ano, por conversão, a empresa poderá elaborar contas em moeda nacional
  - a elaboração da contabilidade em Euros é uma opção da empresa, que uma vez tomada é inalterável *(Artº 9, nº 2, DL 138/98, de 16 de Maio)*

A partir de 1 de Janeiro de 2002:

- a partir desta data a unidade de medida contabilística será o EURO: somente no 1º semestre de 2002 poderão coexistir notas e moedas nacionais com o Euro e as contas das empresas serão obrigatoriamente elaboradas e apresentadas em Euros *(Artº 9, nº 3, DL 138/98, de 16 de Maio)*

4. Problemas contabilísticos levantados pela introdução do Euro

Problemas levantados pela introdução do Euro

- tratamento contabilístico das diferenças de câmbio existentes em 31 de Dezembro de 1998 em relação às moedas que serão substituídas pelo Euro
- tratamento contabilístico das despesas relacionadas com a introdução do Euro
- conversão dos Balanços e Demonstrações de Resultados, incluindo a problemática das contas consolidadas das empresas situadas em vários Estados Membros que estejam na UEM
- questões de comparabilidade de informação nos anos de transição
- tratamento a dar aos arredondamentos resultantes da conversão
- contratos sobre divisas
- contas a utilizar
- conversão do Capital Social

A **Directriz Contabilística nº 21**, da Comissão de Normalização Contabilística, trata da contabilização dos efeitos da introdução do EURO

Tratamento contabilístico das diferenças de câmbio existentes em 31 de Dezembro de 1998 em relação às moedas que serão substituídas pelo Euro:

- a partir de 1 de Janeiro de 1999 é preciso redefinir o conceito de Moeda Estrangeira
- no fim de cada exercício, quer as disponibilidades em moeda estrangeira, quer as divisas de/e a terceiros resultantes de operações em moeda estrangeira, são actualizadas com base no câmbio de fim de exercício, salvo se existir fixação ou garantia de câmbio
- se o câmbio utilizado em 31 de Dezembro de 1998 para actualização cambial de moedas a integrar na UEM for diferente das fixações de câmbio no 1º dia útil do ano de 1999, então haverá diferenças entre as taxas de câmbio de fecho e da abertura:
  - para a Comissão, a taxa de conversão fixa para o Euro, deve ser utilizada como taxa de encerramento na preparação das contas anuais de 1998, não existindo diferenças cambiais a contabilizar entre 31 de Dezembro de 1998 e 1 de Janeiro de 1999
  - as diferenças cambiais serão todas reconhecidas com referência a 31 de Dezembro de 1998, de acordo com critérios definidos nos pontos 5.1.1, 5.2.1 e 5.2.2 do Plano Oficial de Contabilidade

Como regra geral, as diferenças são levadas às contas 685 ou 785. Tratando-se de câmbio favoráveis de dívidas de médio e longo prazo, deverão ser diferidas caso existam expectativas de que o ganho é reversível.

Se em 31 de Dezembro de 1998 existirem diferenças de câmbio que tenham sido diferidas, as relativas às moedas dos Estados Membros participantes na UEM, serão de reconhecer naquela data como proveito, já que deixará de existir risco cambial entre essas moedas.

O tratamento contabilístico das despesas relacionadas com a introdução do Euro:

Tratam-se de despesas que surgirão fundamentalmente na fase 1999 a 2002. Serão despesas relacionadas com actualização de software e bases de dados para trabalhar em várias moedas, com formação de pessoal, com comunicação e marketing e instalação de máquinas receptoras de pagamentos. Apesar de se tratar de gastos excepcionais, cuja utilidade em certos casos se prolongará por vários exercícios, entendemos que deveriam ser contabilizados como custos do exercício em que são suportados, já que não se espera que de tais gastos venham a fluir para a empresa benefícios económicos futuros *(consideram-se como um "mal necessário").*

Poderá também ser defensável que os custos incorridos na fase de transição, se vão relacionar com a redução de custos futuros, ou com benefícios futuros identificáveis, devendo ser diferidos. Tais reduções de custos relacionam-se com:

- eliminação do risco cambial nas importações e exportações
- dedução no custo das operações cambiais
- redução nas taxas de juro
- utilização de uma moeda forte e credível que poderá favorecer a internacionalização das empresas

Entende-se que as empresas deveriam, mesmo nesta óptica, contabilizar os gastos referidos como custo do exercício por questões de prudência valorativa.

No caso da vida económica de um activo ser reduzida em resultado da introdução do Euro *(caso das máquinas registadoras)*, deveria ser efectuado o consequente abate do bem, sendo o valor contabilístico amortizado num só exercício. Tal amortização extraordinária deveria ser considerada como custo fiscal independentemente de requerimento para o efeito, a efectuar no mês seguinte. A DC 21 aponta para o reconhecimento destes custos no exercício em que forem incorridos.

Conversão das Contas de Moeda Nacional em Euros:

Os métodos de conversão normalmente utilizados na conversão de demonstrações financeiras são o do câmbio de encerramento ou o do câmbio histórico. Não tem havido consenso internacional quanto à aplicação de uma ou outra taxa de câmbio em função da natureza do activo e/ou passivo.

Surgem assim diversos métodos de conversão:

- o método do câmbio de encerramento *(ou da taxa de fecho)*
- o método circulante/não circulante
- o método monetário/não monetário
- transposição de conveniência

Apesar da existência de outro método *(o método temporal)*, este retracta uma "filosofia" de conversão e não de um verdadeiro método de conversão.

A conversão de contas em moedas diferentes *(neste caso Euro e Moeda Nacional)*, efectuar-se-á, multiplicando o montante em moeda nacional pela taxa de câmbio apropriada do Euro, tendo em conta as características subjacentes ao respectivo método.

A aplicação de taxas históricas ou de encerramento conduz-nos aos métodos seguintes:

Rubricas	**MÉTODO**				**Transposição de Conveniência**
	Câmbio encerramento	**Circulante/ Não Circulante**	**Monetário/ Não Monetário**	**Temporal**	
Activos e Passivo:					
Circulantes Monetários	**C**	**C**	**C**	**C**	**C**
Existências	**C**	**C**	**H**	**C** ou **H**	**C**
Outros activos não monetários	**C**	**H**	**H**	**C** ou **H**	**C**
Restantes contas activo fixo e passivo a M/L prazo	**C**	**H**	**C**	**C**	**C**
Capitais próprios	**H**	**H**	**H**	**H**	**C**
Amortizações (Demonstração de Resultados)	**C** ou **M**	**H**	**H**	**C** ou **H**	**C**
Outros custos e proveitos	**C** ou **M**	**C** ou **M**	**M**	**C** ou **M**	**C**

C – Câmbio à data de encerramento
M – Câmbio médio do exercício
H – Câmbio histórico (câmbio na data em que se verificou a operação)

Descrição esquemática dos métodos de conversão

Transposição de conveniência:

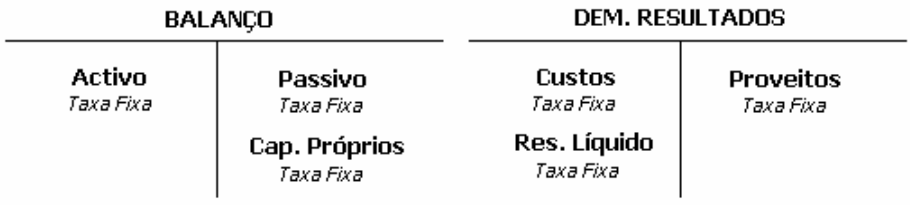

Método do câmbio de encerramento:

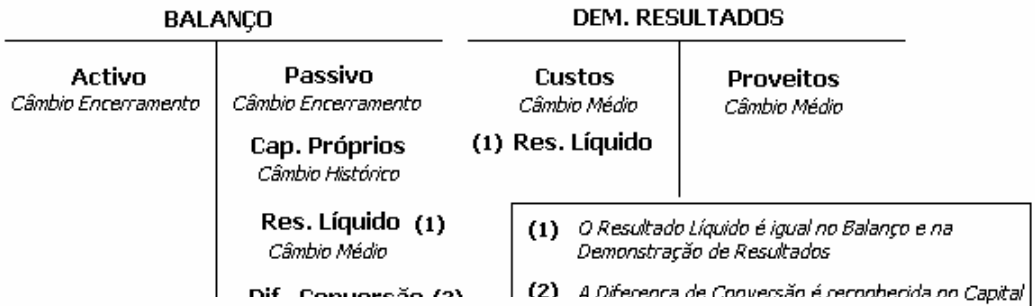

Método Temporal - monetário e não monetário:

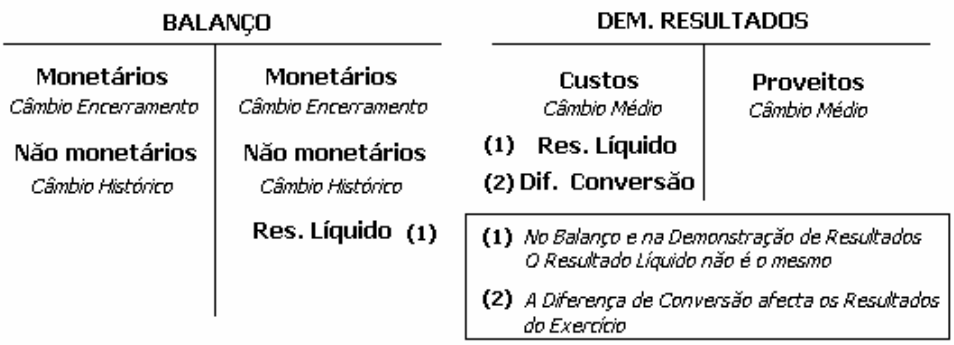

Conversão das contas expressas na moeda nacional em Euros - contas individuais

- a solução a adoptar nas PME pouco relacionadas com a UE deverá ser a da elaboração de contas expressas em moeda nacional até 31 de Dezembro de 2001
- em 1 de Janeiro de 2002, as contas em moeda nacional deverão ser convertidas para Euros, utilizando o Método da Transposição de Conveniência

Para a conversão das contas de empresas incluídas num conjunto a consolidar, sediadas em países integrados na UEM, a utilização do Método do Câmbio de Encerramento seria uma boa opção. No entanto, para activos iguais, adquiridos na mesma data, por diversas empresas situadas em Estados Membros diferentes, pelo mesmo valor em ECUs, a conversão poderá apontar para valores em Euros bastante diferentes em virtude das oscilações das moedas nacionais em relação ao ECU.

A utilização do Método Monetário/Não monetário, conduzirá a valores em Euro mais aceitáveis para estes bens referidos. No entanto, este método tornar-se-á de aplicação mais difícil, devido fundamentalmente, às sucessivas reavaliações de activos efectuadas pelas empresas. Assim, o Método do Câmbio do Encerramento, deverá ser o método eleito, por ser o mais simples e objectivo.

A NIC 21 do IASC (Normalização Contabilística) aponta:

- para sociedades independentes da empresa-mãe é utilizado o Método Câmbio do Encerramento *(Método do Investimento Líquido)* - neste método, a diferença de conversão é calculada sobre o investimento líquido da empresa-mãe
- para as sociedades que operam como mera extensão das actividades da empresa-mãe, é utilizado o Método Temporal, segundo o qual, os elementos avaliados numa base actual ou futura são traduzidos à taxa de encerramento *(caso dos elementos monetários)* e os elementos valorizados ao custo histórico *(ainda que reavaliados)* são traduzidos à respectiva taxa histórica *(da data do custo ou da reavaliação)*

A comparabilidade da informação nos anos de transição

A inclusão das quantias correspondentes ao ano anterior, no Balanço e na Demonstração de Resultados, contribui para melhorar a informação proporcionada por aquelas demonstrações financeiras.

Quando as empresas apresentarem as contas em Euros pela primeira vez, será necessário transpor dados comparativos do ano anterior que não estavam expressos em unidades Euro, pressupondo que os valores comparativos do ano anterior sejam convertidos à taxa de conversão fixa. A conversão a uma taxa histórica não será utilizada porque, se no ano anterior não existiu Euro, a taxa de câmbio do ECU não assegura a comparabilidade *(já que a relação entre a taxa de câmbio do ECU e as taxas de câmbio das diversas moedas não era estável)*.

Tratamento a dar aos arredondamentos resultantes da conversão

- os montantes expressos em moeda nacional, ao serem convertidos em Euros, arredondam-se para a centésima mais próxima - até metade *(exclusivé)* da unidade de arredondamento, o arredondamento será feito para baixo, e a partir da metade *(inclusivé)*, será feito para cima
- as possíveis diferenças de câmbio que se gerem pelo arredondamento, irão afectar os resultados do ano a que respeita a conversão

Contratos sobre divisas

Os contratos sobre divisas têm como objectivo reduzir o risco derivado das flutuações cambiais entre moedas. Com a introdução do Euro, havendo conversão irrevogável, o risco cambial inerente aos contratos que envolvem unidades monetárias de dois Estados Membros participantes deixará de existir. Na ausência de riscos cambiais, a diferença de câmbio em resultado de um contrato de divisas, pode ser calculado definitivamente, pelo que se poderá considerar realizada.

As diferenças de câmbio respeitantes aos contratos a prazo sobre divisas deverão ser reconhecidas na conta de Resultados ?

Depende dos objectivos (cobertura ou especulação) de cada contrato:

- contratos especulativos - as diferenças de câmbio devem afectar os resultados de exercício, já que não há qualquer relação directa com os proveitos ou encargos futuros susceptíveis de compensação
- contratos de cobertura de elementos do Balanço - o reconhecimento deve ser imediato afectando resultados do exercício
- contratos de cobertura antecipada - o objectivo é reduzir o risco de exposição cambial global de compromissos ou transacções futuras - nestes casos, as diferenças cambiais devem ser diferidas

A DC 21 considera, independentemente do objectivo do contrato, que todas as diferenças cambiais apuradas em contratos sobre divisas devem ser reconhecidas nos resultados de exercício de 1998.

Contas a utilizar para registar os efeitos contabilísticos da introdução do EURO

Para efectuar o registo contabilístico das operações indicadas, poderão utilizar-se as seguintes contas:

- conta 68.5X - diferenças de câmbio desfavoráveis - EURO
  - debitar-se-á pelas diferenças de câmbio negativas resultantes das operações de conversão de contas em 31 de Dezembro de 1998, por crédito das contas das classes 1, 2, 4 e 5 e pelas diferenças de câmbio negativas resultantes de contratos sobre divisas de elementos de balanço ou especulativos, por crédito das contas de "aplicações financeiras" (Classe 1) ou "investimentos financeiros" (Classe 4)
  - creditar-se-á por débito de Resultados
- conta 78.5X - diferenças de câmbio favoráveis - EURO
  - creditar-se-á por motivos inversos aos débitos na conta 68.5X
  - debitar-se-á pela imputação a resultados
- conta 69.8.X - outras perdas extraordinárias - arredondamentos EURO
- conta 79.8.X - outros ganhos extraordinários - arredondamentos EURO
  - nestas contas registar-se-ão as importâncias derivadas do arredondamento para Euros quando da conversão das contas
- conta 69.8.Y - outras perdas extraordinárias - gastos incorridos com a introdução do EURO
- conta 27.4.8.2.X - proveitos diferidos - diferenças de câmbio favoráveis - EURO
  - nestas contas movimentar-se-ão as diferenças de câmbio resultantes de contratos sobre divisas de cobertura antecipada
  - a DC 21 considera que estas diferenças de câmbio relacionadas com contratos sobre divisas devem afectar o resultado do exercício
- conta 57.7 - reserva de capital - conversão EURO
  - sujeita ao regime da reserva legal *(artº 17, nº 1, b), DL 343/98, de 6 de Novembro)*

Exemplo 1:

Capital Social = 10.000 contos *(representado por 10.000 acções de valor nominal de 1.000$)*

EUR/PTE = 200,482

Valor do capital social após conversão da moeda nacional ao Euro:

Montante em Euros resultante do valor nominal:

$$\frac{1.000\$}{200,482} = 4,98797897 \approx 4,99 Euros / acção$$

- 4,99 × 10.000 = 49.900 Euros

Montante em Euros resultante do total do capital:

$$\frac{10.000.000\$}{200,482} = 49879,78971 \approx 49879,79 Euros$$

- 4,99 × 10.000 = 49.879,79 Euros

Diferença = 20,21 Euros

Solução

Hipótese 1: Redenominação Unitária

- o Valor Nominal das acções é de 49.900 Euros *(utilizado)*
- a diferença de 20,21 Euros iria afectar uma conta de "situação líquida" associada ao capital *(neste caso a crédito, mas também poderia ser a débito)*

Hipótese 2: Redenominação Global

- considera-se como Capital Social o valor de 49.879,79 Euros
- e considerar as acções sem valor nominal, representando cada acção 1/10.000 do Capital Social

DL 343/98 aponta para a Hipótese 1

- preâmbulo: "... no que diz respeito à redenominação das acções, entende-se por método padrão a mera aplicação da taxa de conversão ao valor nominal unitário das acções emitidas e arredondamento ao cêntimo. Esta operação não altera o número de acções emitidas, mas exige um ligeiro ajustamento do capital social"
- a redenominação é irreversível e implica a alteração do capital *(artº 15, DL 343/98, de 6 de Novembro)*
- após a redenominação das acções, qualquer nova emissão de acções só pode denominar-se em Euros

5. Taxas de conversão das moedas do espaço Euro

Regulamento 2866/98 (CE), de 31.DEZ.1998, do Conselho

Taxas de conversão das 11 moedas do espaço EURO *(1 EURO = X unidades monetárias nacionais)*

Escudo Português	**PTE**	200,482
Franco Belga	**BEF**	40,3399
Marco Alemão	**DEM**	1,95583
Peseta Espanhola	**ESP**	166,386
Franco Francês	**FRF**	6,55957
Libra Irlandesa	**IEP**	0,787584
Lira Italiana	**ITL**	1936,27
Franco Luxemburguês	**LUF**	40,3399
Florim Holandês	**NLG**	2,20371
Xelim Austríaco	**ATS**	13,7603
Markka Finlandesa	**FIM**	5,94573

A taxa de conversão em vigor desde 1 de Janeiro de 1999 é de 200,482 escudos

Método de Conversão: 1 EURO = 200,482 Escudos

A transformação de moeda estrangeira numa moeda de espaço Euro deverá passar sempre pelo Euro, arredondando o resultado e utilizar a taxa de conversão da moeda do espaço euro.

Exemplo 1:

Diferenças de conversão e diferenças de arredondamento

Em 31 de Dezembro de 1998:

Hipótese 1: fecho de um ano normal *(s/ Euro)*:

Balanço em 31.DEZ.1998

Cliente Alemão	[3] *10.000$*	*Capital Social*	*20.000$*
Cliente Nacional	*10.000$*	*Resultado Líquido*	*0$*

Pressuposto: comprou e vendeu sem lucro

Hipótese 2: com a introdução do EURO - opção contabilidade em PTE no período transitório

A Taxa de Câmbio a utilizar é, de acordo com a DC 21, a taxa de conversão irreversível *(1 de Janeiro de 1999):*

- **EUR/PTE = 200,482 EUR/DEM = 1,95583**
- *DEM -> EUR (utilização de 3 casas decimais)*
  - $\frac{100 DM}{1{,}95583} = 51{,}129188 \approx 51{,}129 Euros$
- *EUR -> PTE*
  - *51,129 × 200,482 = 10.250$*

Enquanto as contas são feitas *(de acordo com o Regulamento 1103/97)* com 6 dígitos significativos *(no caso português 3 casas decimais)*, para efeitos de registo *(excepto a banca)* ou facturação, o Euro divide-se em cêntimos *(2 casas decimais)*.

Balanço em 31.DEZ.1998

Cliente Alemão	*10.250$*	*Capital Social*	*20.000$*
Cliente Nacional	*10.000$*	*Resultado Líquido*	*250$*

- Lançamento contabilístico a efectuar:
  - *21XXX Cliente alemão*
  - *a 785 Dif. Câmbio Favorável 250$*

Caso a empresa optasse por elaborar a sua Contabilidade em Euro no período transitório, o Balanço teria o mesmo aspecto.

Abertura em 1999 - caso de opção pela Contabilidade em Euros

- procedimentos: rotina de divisão pelo câmbio fixo irreversível com observância pelas normas de arredondamento
  - *Cliente Alemão:* $\frac{10.250\$}{200{,}482} = 51{,}126784 \approx 51{,}13 Euros$

[3] Supondo 100 DM. DM/PTE =100$ em 30 de Setembro de 1998, por exemplo.

- *Cliente Nacional:* $\frac{10.000\$}{200,482} = 49,8797897 \approx 49,88 Euros$
- *Capitais Próprios:* $\frac{20.000\$}{200,482} = 99,759579 \approx 99,76 Euros$
- *Resultado Líquido:* $\frac{250\$}{200,482} = 12469947 \approx 1,25 Euros$

Balanço em 31.DEZ.1998 (em Euros)

Cliente Alemão	*51,13*	*Capital Social*	*99,76*
Cliente Nacional	*49,88*	*Resultado Líquido*	*1,25*
TOTAL:	***101,01***	***TOTAL:***	***101,01***

Se ocorresse alguma diferença de arredondamento:

- para acertar, lançamento monográfico - contas 69 ou 79 - diferenças de arredondamento *(sem contrapartida)*

As diferenças de câmbio entre moedas que integram a zona Euro só surgem no encerramento que incluir o período de 1998.

As diferenças de arredondamento surgem no momento da opção pelo Euro *(natureza financeira)*.

Exemplo 2:

Empréstimo Obrigacionista *(emissão em PTE)*:

A empresa X, SA tem em 31 de Dezembro de 1998 um empréstimo obrigacionista composto por 100.000 obrigações de valor nominal de 1.000$. Que fazer no momento da conversão contabilística de Escudos para Euros ?

- 100.000.000$ / 200,482 = 498.797,8971 ≈ 498.797,90 Euros
- 1.000$ / 200,482 = 4,98797897 ≈ 4,99 Euros/Obrigação
- Então a empresa deve: 100.000 × 4,99 = 499.000 Euros

Assim, há uma diferença desfavorável à empresa de 202,1 Euros, que deverá ser considerada como custo, pois a dívida passou a ser de 499.000 Euros em vez de 498.797,90 Euros